

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0002517-85.2017.8.19.0063
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, situada no Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, neste ato representada por Dra. Jamille Medeiros, inscrita na OAB/RJ 166.261, nomeada Administradora Judicial, por esse MM Juízo, vem, respeitosamente, apresentar sua ciência e manifestação conforme intimação eletrônica recebida da sentença de quebra proferida às fls. 3.830/3.832.

I. ANTECEDENTES

A Administradora Judicial apresentou sua manifestação às fls. 3.805/3.828 quanto ao descumprimento pela Recuperanda do seu dever de prestar informações sobre suas atividades e a realização do pagamento de credores nos termos do PRJ aprovado e homologado, e, nos termos do *múnus* conferido a si por este Douto Juízo, requereu a convalidação da recuperação judicial em falência perante dos fatos apresentados e com fundamento nos art. 61, §1º c/c art. 73, inc. IV da LRF, e no cumprimento do seu dever legal, art. 22, inc. II, letra “b” da Lei 11.101/2005.

Em referência da sentença de quebra, fls. 3.830/3.832, ante a necessidade de dar publicidade aos credores interessados, e à sociedade, quanto ao andamento do presente feito, a Administradora Judicial solicita a este Juízo a sua publicação no Diário

de Justiça assim como a intimação eletrônica dos advogados cadastrados nos autos, registrando ainda que o Ministério Público exarou sua ciência da sentença de quebra à fl. 3.884 dos autos.

A Recuperanda, às fls. 3.834/3.863, realizou a juntada de petição informando a interposição do Agravo de Instrumento nº 0030769-54.2021.8.19.0000, assim como da decisão monocrática proferida pelo Ex.mo Sr. Dr. Des. Alcides da Fonseca Neto, Relator, o qual deferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento a fim de obstar a eficácia da decisão guerreada até o julgamento final do recurso.

Prosseguindo, informa a Administradora Judicial que o acordo bilateral realizado com a RAD DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado, deveria ter sido apresentado nos autos, e à Administradora Judicial para fins de registro, o que não foi realizado até o momento sendo o Juízo da Recuperação o competente para proferir decisões acerca do crédito submetido à Recuperação Judicial.

Prosseguindo, a Administradora Judicial, em total obediência à decisão proferida pelo segundo grau, se abstém de tomar as medidas iniciais da falência e, em tempo, esclarece que ante total falta de informação adequada sobre as atividades da Recuperanda, deixará de realizar a juntada de Relatório Mensal de Atividades até que a referida documentação seja devidamente provida, medida da qual solicita deste logo que sejam intimados os patronos da Recuperanda para cumprimento, pois encontram-se em mora.

Por fim, faz-se necessário também que este Juízo publique decisão no Diário de Justiça intimando os credores e demais interessados para que tomem conhecimento do deferimento do efeito suspensivo no agravo de instrumento nº 0030769-54.2021.8.19.0000, assim como a intimação eletrônica do Ministério Público e de todos os Advogados cadastrados nos autos.

II. CONCLUSÃO

Em resumo, a Administradora Judicial solicita a este Douto Juízo:

- A. A publicação da sentença de quebra fls. 3.830/3.832 no Diário de Justiça, bem como se intime de forma eletrônica **todos** os Advogados cadastrados nos autos;
- B. **Em ato contínuo**, a publicação de despacho no Diário de Justiça intimando os credores e demais interessados para tomar conhecimento do efeito suspensivo deferido no Agravo de Instrumento nº 0030769-54.2021.8.19.0000, conforme informado às fls. 3.834/3.863, assim como a intimação eletrônica do Ministério Público e de **todos** os Advogados cadastrados nos autos;
- C. Que se intime a Recuperanda para prestar informações sobre suas atividades a fim de confeccionar o RMA – Relatório Mensal de Atividades, com remessa de toda a documentação contábil desde dezembro de 2020 a abril de 2021, em cumprimento a decisão proferida em sede recursal.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Jamille Medeiros
OAB RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ 235.223